



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 736-B, DE 2024

(Da Sra. Silvye Alves)

Altera a Lei n.º14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão do Esporte, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
ESPORTE; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI N.º DE 2024**  
**(DA SRA. SILVYE ALVES)**

Altera a Lei n.º14.597, de 14 de  
junho de 2023 (Lei Geral do  
Esporte).

Apresentação: 13/03/2024 10:54:32.213 - MESA

PL n.736/2024

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei altera a Lei n.º 14.597 de 14 de junho de 2023 ( Lei Geral do Esporte) para vedar a concessão de Bolsa-Atleta ao atleta que tiver sido condenado por prática de violência contra a mulher.

Art.2º O Art.52 da Lei n.º 14.597, de 14 de junho de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 .....

.....

§3º É vedada a concessão de Bolsa-Atleta ao atleta que tiver sido condenado por prática de violência contra a mulher”. NR

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Quando falamos em violência contra a mulher, pensamos apenas em agressões físicas ou até no mesmo no feminicídio. No entanto, os tipos de violência praticados contra mulheres não se resumem à agressão que resulta em lesão corporal ou morte. A Lei Maria da Penha, estabeleceu mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, apontando cinco formas de violência, dentre outras. São elas:



*I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;*

*II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;*

*III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;*

*IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;*

*V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.*

Assim, a proposta legislativa em tela é no sentido de coibir a violência contra a mulher praticada por atletas agressores, como também tirar desses agressores de mulheres os benefícios financeiros oriundos dos cofres públicos. Portanto, vedando a concessão de bolsa-atleta para atletas agressores de mulheres, configura mais uma maneira de coibir esses tipos de violência contra a mulher, inibindo ou até prevenindo tal prática nefasta, uma vez que o atleta que cometa algum tipo de violência contra a mulher ficará sujeito a perder o benefício.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2024.

Silvye Alves

Deputada Federal (União/GO)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.597, DE 14 DE  
JUNHO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-14;14597>

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2024.

Altera a Lei n.º14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

**Autora:** Deputada SILVYE ALVES

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 736, de 2024, de autoria da Deputada Sylvie Alves, que altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

Em síntese, conforme versa o art. 1º da referida proposta, trata-se de vedar a concessão de Bolsa-A atleta ao atleta que tiver sido condenado por prática de violência contra a mulher.

Na justificção do projeto, afirma a autora que a medida “configura mais uma maneira de coibir esses tipos de violência contra a mulher, inibindo ou até prevenindo tal prática nefasta, uma vez que o atleta que cometa algum tipo de violência contra a mulher ficará sujeito a perder o benefício”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Esporte e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

Ao se apreciar o Projeto de Lei nº 736, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Sylvie Alves, é preciso considerar, antes de mais nada, que desde sempre, o esporte esteve associado e teve um papel fundamental na promoção de valores na sociedade. Dessa maneira, o fomento público ao esporte não pode se dar ao arrepio de valores, ao preço de o próprio Estado passar a se omitir ou mesmo incentivar determinadas condutas nocivas, para dizer o mínimo, presentes na sociedade.

A proposta de vedar a concessão da Bolsa-Atleta a condenados por violência contra a mulher, nesse sentido reforça o compromisso do Estado com os valores que devem guiar as práticas desportivas, além de promover um ambiente esportivo mais seguro e respeitoso. Mais importante que isso, é claro, trata-se de mais uma política neste caminho difícil, mas necessário, do combate à violência contra a mulher na sociedade brasileira.

Para além da reprovação direta a uma violação de direitos, é preciso lembrar, antes de mais nada, que atletas são figuras públicas e exemplos para a sociedade, especialmente para os mais jovens. Nesse sentido, a proposta promove princípios basilares que devem guiar as políticas públicas na sociedade brasileira.

Tijolo a tijolo, vamos fechando as brechas da violência, reforçando o recado da intolerância a todo o tipo de menosprezo e rebaixamento da condição da mulher. Assim, a proposta ora analisada merece loas, e é claro, a nossa acolhida.

Observo, contudo, em primeiro lugar, que o projeto intenta, como pode se depreender da justificação da autora, que não só o condenado não poderá pleitear como o já agraciado perderá a bolsa caso a tenha. Penso que isso deve ficar melhor explícito no texto. Ademais, para evitar questionamentos vindouros e viabilizar a aprovação do texto, creio que possamos desde já esclarecer que estamos tratando da condenação com o trânsito em julgado.



Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 736, de 2024, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-7351



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) para vedar a candidatura ao Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado por crimes de violência contra a mulher e determinar o cancelamento das bolsas daqueles condenados pelos mesmos tipos de crime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) para vedar a candidatura ao Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado por crimes de violência contra a mulher e determinar o cancelamento das bolsas daqueles condenados pelos mesmos tipos de crime.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.52.....  
.....

§ 1º-A Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que tiver sido condenado por crimes relacionados à violência contra a mulher, com sentença transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação.

.....(NR)”

“Art. 56.....

§ 1º.....  
.....

§ 2º Será determinado o cancelamento imediato da Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado, com sentença

Apresentação: 20/06/2024 11:23:06.443 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 736/2024  
PRL n.1

\* C D 2 4 5 7 6 7 2 4 5 5 0 0 \*





transitada em julgado, por crime relacionado à violência contra a mulher.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º o cancelamento é definitivo, não cabendo recurso da decisão (NR)”.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-7351





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 736/2024, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro, Talíria Petrone e Silvyne Alves - Vice-Presidentas, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegada Ione, Delegada Katarina, Erika Kokay, Julia Zanatta, Maria Arraes, Nely Aquino, Rogéria Santos, Socorro Neri, Carol Dartora, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Elisangela Araujo, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Gisela Simona, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Missionária Michele Collins, Nikolas Ferreira, Reginete Bispo, Rosana Valle e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
No exercício da Presidência





ÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) para vedar a candidatura ao Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado por crimes de violência contra a mulher e determinar o cancelamento das bolsas daqueles condenados pelos mesmos tipos de crime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) para vedar a candidatura ao Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado por crimes de violência contra a mulher e determinar o cancelamento das bolsas daqueles condenados pelos mesmos tipos de crime.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.52.....

.....

§ 1º-A Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que tiver sido condenado por crimes relacionados à violência contra a mulher, com sentença transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação.

.....(NR)”

“Art. 56.....

§ 1º.....

.....



§ 2º Será determinado o cancelamento imediato da Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado, com sentença transitada em julgado, por crime relacionado à violência contra a mulher.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º o cancelamento é definitivo, não cabendo recurso da decisão (NR)”.  
Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputada **BENEDITA DA SILVA**

No exercício da Presidência



# COMISSÃO DO ESPORTE

## PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2024

Altera a Lei n.º14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

**Autor:** Deputada SILVYE ALVES

**Relator:** Deputado DOUGLAS VIEGAS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo alterar a Lei Geral do Esporte de forma a vedar a concessão de Bolsa-A atleta ao atleta que tiver sido condenado por prática de violência contra a mulher.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e à de Esporte para exame de mérito. Será também enviada à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade. O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental na Comissão do Esporte.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A aprovação do projeto ora em análise, que busca vedar a concessão da Bolsa-Atleta ao atleta que tenha sido condenado por prática de violência contra a mulher, se mostra meritório por várias razões.

Neste sentido, cumpre ressaltar que a violência contra a mulher é uma mazela social de nosso país. Ao impedir que agressores recebam benefícios como a Bolsa-Atleta, o Brasil reforça seu compromisso com a proteção dos direitos das mulheres e com a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. A medida envia um claro sinal de que a violência é inaceitável em qualquer esfera, incluindo no esporte.

Ademais, o esporte é mecanismo de transformação social e deve ser exemplo de respeito e disciplina. Atletas são frequentemente vistos como ídolos e modelos de conduta para a sociedade, especialmente para os jovens. Assim, o Projeto contribui para a promoção de uma cultura ética, onde atitudes violentas e desrespeitosas não são toleradas, reforçando a importância do respeito mútuo dentro e fora das competições.

Devemos deixar claro à Nação de que atletas condenados por violência contra a mulher não receberão apoio financeiro por parte do Estado. Ao aprovarmos esta mudança, o país reforça essa luta.

Por esses motivos, mostra-se necessária a aprovação deste Projeto de Lei como uma medida concreta para garantir que a Bolsa-Atleta, um benefício voltado para o desenvolvimento de nossos melhores atletas, seja concedida apenas àqueles que demonstram respeito incondicional pelos direitos humanos, em especial pelo direito das mulheres à integridade física e emocional.

Cumpre destacar que o parecer da Deputada Laura Carneiro, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, promoveu algumas alterações na iniciativa original de forma a implementar a sua redação e, ainda,



evitar questionamentos vindouros, razão pela qual, diante de tudo que fora aqui exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 736/2024, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

**Deputado DOUGLAS VIEGAS**  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 736/2024, e do Substitutivo adotado pela Comissão da CMULHER, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente, Bandeira de Mello e Helena Lima - Vice-Presidentes, Beto Richa, Daniel Trzeciak, Delegado da Cunha, Douglas Viegas, Flávia Moraes, Ismael Alexandrino, Luciano Vieira, Luiz Lima, Mauricio do Vôlei, Nely Aquino, Amanda Gentil, André Figueiredo, Coronel Chrisóstomo, Delegado Fabio Costa, Icaro de Valmir, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Márcio Marinho e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

